

LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo Único do Art. 22 da LRF)	262.200.000,00	1,48				
LIMITE ALERTA (Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF)	248.000.000,00	1,40				

Fonte: SIAFEM
Dep. Márcio D. Teixeira Miranda
Presidente
Dep. Fernando Antonio R. Coimbra
1º Vice-Presidente
Dep. Cássio Coelho Andrade
2º Vice-Presidente
Dep. Ana Maria do S. Magno Cunha
1ª Secretária
Dep. Francisco das Chagas S. Melo Filho
2º Secretário
Dep. Sebastião Miranda Filho
3º Secretário
Dep. Aírton Luiz Faleiro
4º Secretário
Jairo Oscar Monteiro
Diretor Financeiro
Wania Suely Marinho Velasco
Presidente do Controle Interno

Protocolo: 114258

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO Nº(S) 301 A 378/2016/TCM-PA
EXCETO: **EDITAIS Nº(S) 307, 343 E 347, 349, 350 E 351/2016**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 301/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 201609385-00)
De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Renilce Silva de Souza.
O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Renilce Silva de Souza, Presidente do Instituto de Previdência de Afuá, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:
1) Prestação de Contas – 1º quadrimestre;
2) Prestação de Contas – 2º quadrimestre; e
3) Prestação de Contas – 3º quadrimestre.
Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.
O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).
Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 26 de setembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM
*Edital republicado por apresentar incorreção quanto à Controladoria responsável pela presente Notificação, Edições 33.215, 33.217 e 33.218, nos dias 20/09, 22/09 e 23/09/2016, respectivamente.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 302/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201609438-00)
De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Vivaldo Mendes da Conceição.
O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Vivaldo Mendes da Conceição, Prefeito Municipal de Anajás, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal o documento abaixo relacionado, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:
1) Balanço Geral
Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.
Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).
Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 26 de setembro de 2016.
Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM
*Edital republicado por apresentar incorreção quanto à Controladoria responsável pela presente Notificação, Edições 33.215, 33.217 e 33.218, nos dias 20/09, 22/09 e 23/09/2016, respectivamente.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 303/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201609388-00)
De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Cledson Farias Lobato Rodrigues.
O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Cledson Farias Lobato Rodrigues, Ordenador de Despesas do Fundo de Assistência Social de Bagre, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:
1) Prestação de Contas – 1º quadrimestre;
2) Prestação de Contas – 2º quadrimestre; e
3) Prestação de Contas – 3º quadrimestre.
Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.
O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).
Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 26 de setembro de 2016.
Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM
*Edital republicado por apresentar incorreção quanto à Controladoria responsável pela presente Notificação, Edições 33.215, 33.217 e 33.218, nos dias 20/09, 22/09 e 23/09/2016, respectivamente.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 304/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201609391-00)
De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Cledson Farias Lobato Rodrigues.
O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Cledson Farias Lobato Rodrigues, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Bagre, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:
1) Prestação de Contas – 1º quadrimestre;
2) Prestação de Contas – 2º quadrimestre; e
3) Prestação de Contas – 3º quadrimestre.
Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.
O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).
Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 26 de setembro de 2016.
Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM
*Edital republicado por apresentar incorreção quanto à Controladoria responsável pela presente Notificação, Edições 33.215, 33.217 e 33.218, nos dias 20/09, 22/09 e 23/09/2016, respectivamente.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 305/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201609400-00)
De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Cledson Farias Lobato Rodrigues.
O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Cledson Farias Lobato Rodrigues, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação de Bagre, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:
1) Prestação de Contas – 1º quadrimestre;
2) Prestação de Contas – 2º quadrimestre; e
3) Prestação de Contas – 3º quadrimestre.
Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.
O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).
Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 26 de setembro de 2016.
Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM
*Edital republicado por apresentar incorreção quanto à Controladoria responsável pela presente Notificação, Edições 33.215, 33.217 e 33.218, nos dias 20/09, 22/09 e 23/09/2016, respectivamente.